



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Gerência de Contratação**

## TERMO ADITIVO

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2016

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA G. S. EVENTOS LTDA, CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO RESTAURANTE DA SEDE ADMINISTRATIVA.**

**PROC. Nº 0002327-55.2016**

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, Órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde – Rio Branco/AC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Denise Bonfim** e de outro lado a empresa **G. S. EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ sob o nº 07.270.962/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Silvestre Coelho nº 200 - Ipase - Rio Branco/Ac, representada neste ato pela Senhora **Geny Glaucia Monteiro Abrahão**, portador da carteira de identidade RG nº 95729 , inscrito no CPF nº 138.655.872-91, residente e domiciliada à Rua das Flores, Bairro Tropical, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do **Pregão Presencial nº 03/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO ADITAMENTO**

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual, o reajuste do valor cobrado por quilo de alimento e a alteração de cláusulas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO**

Renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia **06 novembro de 2018 a 06 de novembro de 2019**, no valor mensal de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO VALOR COBRADO POR QUILO DE ALIMENTO**

O preço do quilo da refeição "self-service" corresponderá a R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos), a contar da assinatura do presente termo, em decorrência do reajuste avençado e previsto no item 7.11 do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA**

O subitem 4.4.1 passará a ter a seguinte redação:

4.4.1. Não será permitido o uso de “bonés” como proteção para cabelos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA**

Serão incluídos na Cláusula Sétima os seguintes subitens:

7.2.1. O restaurante não funcionará no período de recesso forense;

7.2.2. O restaurante poderá, excepcionalmente, funcionar em data e/ou horário distinto do estipulado nos itens 7.2. e 7.3., mediante prévia aquiescência da CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Será incluído na Cláusula Décima Primeira o seguinte subitem:

11.18.1. Será excluída a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de conservação e/ou manutenção decorrente de defeitos da obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Rio Branco-AC, 29 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente**, em 29/10/2018, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GENY GLAUCIA MONTEIRO ABRAHÃO, Usuário Externo**, em 30/10/2018, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0490162** e o código CRC **57CF6EA5**.